

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.559 de 04 de dezembro de 2020

Matéria: Projeto de Lei nº 1.559 de 04 de dezembro de 2020

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.559 de 04 de dezembro de 2020, altera a Lei nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Conforme Orientação Técnica IGAM 53.812/2020, primeiramente, compete ao Prefeito dispor sobre o regime jurídico dos servidores municipais (art. 46, I, da Lei Orgânica), via projeto de lei complementar (art. 47, VI, da Lei Orgânica).

Nisso, a proposição apresenta-se regular.

Tem-se a necessidade que o projeto seja acompanhado de estimativa de impacto.

Diante do exposto, tem-se que o PL nº 1559, de 2020, cumpre com os requisitos formais (arts. 46, I e 47, VI, da Lei Orgânica), restando a sua viabilidade condicionada ao exame do impacto orçamentário.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do projeto.

Sertão Santana, em 18 de dezembro de 2020.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul


Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora


Edson Espitalier Brasil


Vilson Siegerstatter

Alexandro Kologeski

P U B L I C A D O	
De:	11 / 12 / 2020 
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!